

Zimbra

departamento.gestao@coren-se.gov.br

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº DL/4/2026

De : Welson Wesley <wesley@deltapag.com.br>

seg., 06 de jul. de 2026 20:41

Assunto : IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE DISPENSA
ELETRÔNICA Nº DL/4/2026**Para :** departamento gestao
<departamento.gestao@coren-se.gov.br>**PROCESSO Nº 00248.001903/2025-71**

DELTAPAG SOLUÇÕES DE PAGAMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.905.082/0001-62, com sede na Rua Dr. Luiz Pizza, nº 357, 1º andar, Centro, Socorro/SP, por seu representante legal, vem, tempestivamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DA RESTRIÇÃO INDEVIDA À LIVRE CONCORRÊNCIA E À AMPLA PARTICIPAÇÃO

O Edital em epígrafe restringe a participação no certame exclusivamente às empresas enquadradas como ME/EPP. Tal dispositivo viola frontalmente os princípios constitucionais da igualdade e da livre concorrência.

Embora a legislação permita o tratamento diferenciado para micro e pequenas empresas, a utilização deste mecanismo não deve servir como barreira para a ampla competitividade em serviços que exigem robustez técnica, infraestrutura tecnológica de ponta e capacidade financeira para processamento de transações em nível nacional.

Ao excluir empresas que não detêm o porte de ME/EPP, a Administração Pública está, na prática, limitando o universo de competidores e restringindo a possibilidade de obtenção da proposta mais vantajosa para o Conselho. A manutenção de tal restrição fere o princípio da economicidade e da ampla disputa, retirando do certame players capacitados que poderiam oferecer condições técnicas e comerciais superiores ao COREN-SE.

2. DA INSEGURANÇA NA METODOLOGIA DE PRECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS

Observa-se que o edital estabelece a quantidade de "1 (uma)" unidade para cada item, representando o valor global estimado para 12 meses. Esta metodologia gera grave insegurança jurídica para os licitantes.

Para que as empresas possam apresentar propostas competitivas e seguras, é obrigatório que o Termo de Referência especifique a volumetria estimada real, o ticket médio e a segregação das modalidades (Débito, Crédito à vista, Crédito parcelado e PIX). Sem esses dados, a licitante fica impossibilitada de calcular seus custos operacionais de forma precisa, o que resulta em propostas baseadas em meras estimativas, prejudicando a Administração.

3. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- a) **A retificação do Edital** para excluir a restrição exclusiva de participação a empresas ME/EPP, permitindo a participação ampla de todas as empresas do setor, garantindo a isonomia e a livre concorrência;
- b) **A complementação do Termo de Referência** com a indicação detalhada das estimativas de transações (volumetria), ticket médio esperado e a forma exata de remuneração, sanando a ambiguidade causada pelo cadastramento de "quantidade 1" para valores globais;
- c) **A reabertura do prazo da licitação**, conforme determina o art. 165, § 5º da Lei 14.133/2021, uma vez que as alterações pleiteadas são substanciais e afetam diretamente a formulação da proposta de preços.

Nestes termos, pede deferimento.
